

Parecer nº 83/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2025

PROCESSO N° 2100.01.0016279/2025-71

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.	CPF/CNPJ: 48.127.008/0001-40
Endereço: Jandyra Beraldo Teixeira, 40	Bairro: Fátima II
Município: Pouso Alegre	UF: MG
Telefone: 11 97374-3576 e 35 99170-0396	E-mail: erica.kawatake@eprsdeminas.com.br e lidiane.campos@eprsdeminas.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: RODOVIA MG-290 km 20+780m	Área Total (ha): 0,0030
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Contrato de Concessão nº 4/2023	Município/UF: Borda da Mata/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0030	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0030	ha	23 K	388.188 O	7.536.546 S

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4	un	23 K	388.188 O	7.536.546 S
---	---	----	------	-----------	-------------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Contenção e estabilização do talude de aterro no encabeçamento de ponte existente	0,0030

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica	Não se aplica	0,0030

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,32	m ³
Madeira de floresta nativa		0,55	m ³

1. Histórico

Data de formalização do processo: 14/05/2025

Data da solicitação de informações complementares: 24/06/2025

Data do recebimento de informações complementares: 08/07/2025

Data da vistoria: 06/06/2025

Data de emissão do parecer técnico: 15/07/2025

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte de árvores isoladas nativas vivas, localizadas na faixa de domínio da Rodovia MG-290, situada na Região Sul de Minas, Estado de Minas Gerais, onde foi observado em campo que no local as intervenções ambientais já foram realizadas em caráter emergencial. Foi apresentado pela empresa Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A. comunicado de início de obras emergenciais no Km 20+780 da Rodovia MG-290 na data de 12 de fevereiro de 2025 conforme doc. SEI 113514486.

Em análise ao processo, protocolado sob número 2100.01.0016279/2025-71, e após vistoria *in loco*, foi constatado ausência de proposta de medida compensatória pela intervenção ambiental em APP e de novo requerimento para intervenção ambiental, tais inconformidades foram sanadas através da solicitação de informações complementares, Ofício IEF/NAR Pouso Alegre nº. 74/2025.

2. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental com **intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP e corte ou aproveitamento de 4 (quatro) árvores isoladas nativas vivas**, em uma área de **00,00,30** ha, na faixa de domínio da Rodovia MG-290 no Km 20+780 m, situada na Região Sul de Minas, Estado de Minas Gerais, visando obras de contenção e estabilização do talude de aterro de ponte existente, tratando-se de obras de caráter emergencial conforme doc. SEI nº. 113514486, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.



FIGURA 01: Panorâmica da localização das obras de contenção e estabilização do talude de aterro de ponte existente na rodovia MG-290, situada no km 20+780 m, município de Borda da Mata/MG.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel rural:

No Programa de Concessões Rodoviárias lançado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, a Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A. assinou contrato, para a exploração rodoviária do Lote 2 – Sul de Minas, com extensão total de 454,30 km e composto pelos trechos das seguintes rodovias: MG-290, MG-459, MG-295, MG-455, CMG-146 e LMG-877. As estradas não se encontram registradas junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

O Programa de Exploração da Rodovia (PER), especifica todas as condições para execução do mesmo, caracterizando todos os serviços e obras previstos para realização pela Concessionária ao longo do prazo da concessão, bem como as diretrizes técnicas, normas, características geométricas, escopo, parâmetros de desempenho e parâmetros técnicos; e os prazos de execução que devem ser observados para todas as obras e serviços previstos.

As ações para prestação desse serviço público serão dirigidas à fluidez do trânsito e a segurança e conforto do usuário do Sistema Rodoviário, além da compatibilização da concessão ao meio ambiente.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), a Rodovia MG-290 está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semidecidual Montana.



FIGURA 02: Imagem da localização das obras de contenção e estabilização do talude de aterro de ponte existente na rodovia MG-290, situada no km 20+780 m, município de Borda da Mata/MG.

A estrada é importante via de acesso, escoamento de produção agrícola e industrial para os moradores da região Sul de Minas Gerais, conforme levantamento topográfico acostado ao processo SEI nº. 2100.01.0016279/2025-71.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica, pois, as áreas de intervenções ambientais situadas em APP na rodovia MG-290 são consideradas de domínio público e administradas pelo Estado de Minas Gerais.

4. Intervenção ambiental requerida

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de **00,00,30** ha, com a **intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e o corte e aproveitamento de 4 (quatro) árvores isoladas nativas vivas**, coordenadas geográficas (UTM) 388.188 E e 7.536.546 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na faixa de domínio da Rodovia MG-290, situada no km 20+780 m, município de Borda da Mata/MG, visando obras de contenção e estabilização do talude de aterro de ponte existente, tratando-se de obras de caráter emergencial destinadas ao serviço público de transporte, conforme demarcação em planta topográfica acostada ao processo.



FIGURA 03: Planta planialtimétrica da área de intervenção ambiental, no km 20+780 m da Rodovia MG-290, região Sul de Minas, município de Borda da Mata/MG.

O objetivo da intervenção ambiental em área de preservação permanente – APP com o corte de 4 árvores isoladas nativas vivas é implantação das obras de contenção e estabilização do talude de aterro no encabeçamento da ponte existente no local, devido ao deslizamento de terra provocado pelo aumento do nível do curso d'água e saturação do solo, que poderiam provocar a ruptura da rodovia.



FIGURA 04: Imagem das obras de contenção e estabilização do talude de aterro de ponte existente na rodovia MG-290, situada no km 20+780 m, município de Borda da Mata/MG.

A rodovia MG-290, objeto de intervenções ambientais, possui uma extensão de, aproximadamente, 100 quilômetros, abrangendo a área de 08 municípios e as intervenções ambientais se darão em um local da estrada, onde existe uma ponte sobre um córrego sem denominação.



FIGURA 05: Imagem das obras de contenção e estabilização do talude de aterro de ponte existente na rodovia MG-290, situada no km 20+780 m, município de Borda da Mata/MG.

O rendimento lenhoso foi estimado em **0,32 m³** de lenha de floresta nativa e em **0,55 m³** de madeira de floresta nativa (toras e toretes) oriundas do corte de 4 árvores isoladas nativas vivas dentro de APP, em uma área de 00,00,30 ha, que foram inventariadas através de Censo ou Inventário 100%, identificadas, marcadas com lacres numerados e anotadas suas coordenadas geográficas (UTM), foi utilizado o critério de mensurar todos os indivíduos arbóreos com circunferência à altura do peito (CAP) maior ou igual a 15,7 cm, segundo responsável técnico o Engenheiro Florestal Eduardo Augusto Rocha Campos, CREA-MG nº. 66859-MG, ART Obra / Serviço nº. MG20243465732. Os materiais lenhosos provenientes das intervenções ambientais foram dispostos adequadamente nos limites das áreas de intervenção ou em áreas de armazenamento pré-estabelecidas, não sendo comercializados ou transportados.

No levantamento arbóreo das isoladas, realizado na área objeto de intervenção ambiental foram identificados 4 (quatro) indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, distribuídos em 3 (três) espécies e 3 (três) famílias botânicas diferentes, não sendo quantificado espécie considerada ameaçada de extinção de acordo com a Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, Portaria nº. 148 de 07/06/2022 do Ministério de Meio Ambiente – MMA, e nem considerado imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012.

Placa	Espécie	Nome vulgar	X	Y	Volume (m ³)
1	<i>Schinus terenbinthifolius</i>	Aroeira	388.190	7.536.547	0,1110
2	<i>Schinus terenbinthifolius</i>	Aroeira	388.189	7.536.547	0,5509
3	<i>Cordia trichotoma</i>	Louro pardo	388.188	7.536.546	0,1223
4	<i>Tibouchina granulosa</i>	Quaresmeira	388.189	7.536.546	0,0898

FIGURA 06: Lista de espécies arbóreas isoladas nativas vivas, que foram cortadas na área do empreendimento situada no km 20+780 m da Rodovia MG-290, município de Borda da Mata/MG.

O local das intervenções, está isolado por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área, devido se tratar de faixa de domínio da Rodovia Estadual.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401355829267 (R\$1.543,15) – Pagamento em 06/05/2025.

Taxa Florestal: DAE nº. 2901355830000 (R\$30,99) – Pagamento em 06/05/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR: 23137395.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Muito Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Alta.
- Risco Ambiental: Média.
- Risco Potencial de Erosão: Baixa.
- Integridade da Fauna: Muito Alta.
- Integridade da Flora: Muito Alta.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto, nos termos da DN COPAM nº. 217/2017, e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como não passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual.

- Atividades desenvolvidas: Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias.
- Código atividade: E-01-03-1.
- Atividades licenciadas: Não informado.
- Classe do empreendimento: Não informado.
- Critério locacional: Não informado.
- Modalidade de licenciamento: Não passível.
- Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica, na data de 06/06/2025, a fim de atestar os dados de uso e ocupação do solo além da natureza das intervenções realizadas. Não foi encontrado o responsável técnico (outorgado) no local, durante a vistoria.



FIGURA 07: Imagem da localização das obras de contenção e estabilização do talude de aterro de ponte existente na rodovia MG-290, situada no km 20+780 m, município de Borda da Mata/MG.

Foi constatado em campo os dados de caracterização biofísica do local das intervenções ambientais, coordenadas geográficas (UTM) (UTM) 388.188 E e 7.536.546 S (**intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na faixa de domínio da Rodovia MG-290, situada no km 20+780 m, município de Borda da Mata/MG, visando obras de contenção e estabilização do talude de aterro de ponte existente.



FIGURA 08: Imagem das obras de contenção e estabilização do talude de aterro de ponte existente na rodovia MG-290, situada no km 20+780 m, município de Borda da Mata/MG.

Foi verificado que a área solicitada para a intervenção se encontra recoberta por árvores isoladas nativas vivas, além de gramínea exótica (Braquiária).

Foi constatado que a obra é considerada de utilidade pública e de caráter emergencial, por se tratar de manutenção e melhoria da infraestrutura viária, realizada pela empresa Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A, em decorrência do Programa de Concessões Rodoviárias, contrato de concessão nº. 004/2022, lançado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, com objetivo de melhorar a fluidez do trânsito e

a segurança e conforto do usuário do Sistema Rodoviário. A Rodovia MG-290 é uma importante via de ligação entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo.

Foi constatado que os 4 indivíduos arbóreos isolados suprimidos não irão fragmentar as manchas de vegetação (fragmentos florestais) já existentes ao longo da estrada, ocorreu intervenção na APP situado na área de domínio da rodovia, não ocasionando a formação de novos fragmentos de vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a área apresenta relevo plano;
- Solo: a área apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo;
- Hidrografia: O local conta com um recurso hídrico, um córrego sem denominação. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Córrego sem denominação, situa-se em 1.504 mm e na região predomina clima subtropical de altitude (Cwb), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi Guaçu e Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área diretamente afetada (ADA) pela intervenção está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo (Mata), classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária, segundo o IDE SISEMA, e em estágio inicial de regeneração natural, segundo a Resolução CONAMA nº. 392/2007, além de árvores isoladas nativas e plantas nativas de porte herbáceo.
- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo SEI, no local ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, roedores, lagartos e serpentes. O autor utiliza dados secundários para o estudo de fauna silvestre, contudo não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na área requerida para intervenção e seu entorno. Durante a vistoria foi observado que ocorrem elementos da fauna representados por pequenos mamíferos, como roedores, além de aves como gavião e maritacas, contudo não foi verificada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas na área de influência do empreendimento.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O Programa de Exploração da Rodovia (PER), especifica todas as condições para execução do mesmo, caracterizando todos os serviços e obras previstos para realização pela Concessionária ao longo do prazo da concessão (contrato de concessão nº. 004/2022), bem como as diretrizes técnicas, normas, características geométricas, escopo, parâmetros de desempenho e parâmetros técnicos; e os prazos de execução que devem ser observados para todas as obras e serviços previstos.

Foi apresentado pelo requerente, estudos de inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções ambientais considerando as premissas, com relação às obras de contenção e estabilização do talude de aterro no encabeçamento da ponte existente, devido ao deslizamento de terra provocado pelo aumento do nível do curso d'água e saturação do solo.

Diante do exposto e observado em loco, não há outra alternativa técnica e locacional para a implantação das obras de melhorias e manutenção da Rodovia MG-290.

5. Análise técnica

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte de 4 árvores isoladas nativas vivas, em 00,00,30 ha, junto aos autos do processo SEI, foram verificados a localização das áreas de compensação ambiental e preservação permanente, planta topográfica, Projeto de Intervenção Ambiental – PIA e inventário florestal, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, SINAFLOR, Google Earth Pro, Mapbiomas entre outras.

Em análise ao PIA constatou-se que as informações ali constantes correspondem às realidades de campo.

As plantas topográficas representam a realidade atual do empreendimento, tendo sido elabora no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas (UTM) ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais o PIA é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, inventário florestal, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei nº. 11.428, de 22/12/2006, que trata da utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- Decreto nº. 6.660 de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Lei nº. 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional;
- Lei Florestal Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no Estado de Minas Gerais.
- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

As obras de melhorias e manutenções da rodovia que compõem a área de intervenção ambiental, coordenadas geográficas (UTM) (UTM) 388.188 E e 7.536.546 S (intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte de árvores isoladas nativas vivas) (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), encontram-se em meio a culturas agrícolas, pastagens e residências, conforme pode ser verificado junto as imagens dos locais, e formações florestais podendo formar corredores entre remanescentes de vegetação nativa, assim como função significativa de proteção de mananciais.

Foi constatado que as árvores suprimidas não irão fragmentar as áreas de remanescentes de vegetação nativa arbórea (Mata) já existentes na região, pois o corte se restringe aos indivíduos arbóreos isolados situados nas bordas dos fragmentos, próximos à ponte na rodovia MG-290.

Com relação as espécies da flora suprimidas, haverá cumprimento da compensação prevista, nos termos do Decreto 47.749/2019 e acerca da fauna, conforme já tratado em item específico, a região é formada por grande atividade antrópica e de expansão de atividades urbanas, com efeito de borda em local antropizado em seu entorno, com a presença de extensas áreas de lavoura agrícola e pastagens para criação de gado, além de animais domésticos (cães e gatos).

Foi constatado se tratar de obra de infraestrutura para a melhoria de sistema rodoviário com objetivo de melhorar a fluidez do trânsito e a segurança e conforto do usuário em região de franca expansão demográfica no Sul do Estado de Minas Gerais.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso insignificante de recurso hídrico (outorga) para intervenção no leito do córrego sem denominação, emitido pelo IGAM.

Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, descrevendo a recomposição em uma área total de 00,42,00 ha (ver quadro abaixo), considerada APP do curso d'água sem denominação, situado dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral, denominada Parque Municipal Brejo Grande, no município de Paraisópolis/MG, através do plantio de 705 (setecentas e cinco) mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas 22°35'7,89"S / 45°48'54,30"O (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme proposta descrita no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Eduardo Augusto Rocha Campos, CREA-MG nº. 66859/D, ART Obra / Serviço nº. MG20253821977, anexado ao processo SEI.

OBRA EMERGENCIAL	Intervenção	Área de intervenção (ha)	Proporção de compensação	Nº Mudas	Área de compensação (ha)
BR-459 km 97+700	Supressão de vegetação nativa	0,14	02:01	467	0,28
	APP	0,14	01:01	233	0,14
SUBTOTAL				700	0,42
MG-290 km 20+730	APP	0,003	01:01	5	0,003
SUBTOTAL				5	0,003
TOTAL GERAL				705	0,42

FIGURA 09: Quadro quantitativo total de intervenção em cada obra emergencial e respectivas compensações ambientais a ser implantada pela Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S.A.



FIGURA 10: Imagem da área de compensação ambiental em APP, Parque Municipal Brejo Grande (Lei nº. 2.546 de 23 de agosto de 2017), município de Paraisópolis/MG.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos.

Os impactos ambientais associados ao processo de supressão de vegetação nativa podem ser caracterizados por apresentarem efeitos diretos como a retirada de camada vegetal do solo, impermeabilização do solo e diminuição da infiltração de água no solo.

Tem-se que para a supressão para liberação da área para as obras de terraplanagem o empreendimento deve adotar medidas de controle ambiental como delimitação e cercamento adequado das áreas verdes e de preservação permanente de nascentes e córregos; executar sistema de contenção para drenagem de água pluviais para reduzir ou eliminar potenciais riscos de erosão e de assoreamento de corpos hídricos e/ou carreamento de solo para APP e terrenos vizinhos; promover a umidificação das áreas sob movimentação de terra a fim de eliminar ou reduzir emissões de material particulado.

Ainda, reforça-se a necessidade:

Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais

doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

Evitar realização de atividade de movimentação de solo com chuva, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida.

Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.

Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local e ausência de poluição do solo e água.

6. Controle processual

6.1 Relatório

Foi requerido por **CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 48.127.008/0001-40, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, através do corte ou aproveitamento de 4 (quatro) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 00,00,30 ha, na faixa de domínio da Rodovia MG-290 no Km 20+780 m, situada na Região Sul de Minas, Estado de Minas Gerais, visando obras de contenção e estabilização do talude de aterro de ponte existente, tratando-se de obras de caráter emergencial conforme doc. SEI nº. 113514486.

Houve atendimento ao artigo 36 do Decreto nº 47.749/2019, sendo realizado COMUNICAÇÃO PRÉVIA ao órgão ambiental sobre a intervenção ambiental emergencial, cuja formalização do processo de regularização se deu no prazo de 90 (noventa) dias, contados do protocolo deste comunicado, em cumprimento ao §2º do referido artigo.

Art. 36 – Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º – Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

§ 2º – O comunicante da intervenção ambiental em caráter emergencial deverá formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação a que se refere o caput.

Conforme relatado pelo Analista Ambiental vistoriante no item 3.2 deste Parecer “as áreas de intervenções ambientais situadas em APP na rodovia MG-290 são consideradas de domínio público e administradas pelo Estado de Minas Gerais.”

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção (Doc. SEI 113514504), taxa florestal (Doc. SEI 113514506) e Reposição florestal (Doc. SEI 119355009).

A atividade exercida (Manutenção de rodovia (estabilização de talude) é considerada como “não passível de licenciamento ambiental”.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de 4 árvores isoladas, com a finalidade de obras de contenção e estabilização do talude de aterro de ponte existente.

Quanto ao mérito, trata-se de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, onde está presente o requisito indispensável para a intervenção, que é o empreendimento ser considerado de utilidade pública, **interesse social** ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, a saber:

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II – de interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) (...)

Destarte, a Lei Estadual 20.922/13 permite intervenções em Área de Preservação Permanente, *verbis*:

“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.

No tocante aos procedimentos para autorização, o Decreto Estadual 47.749/2029, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, considera passível de autorização a intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

Foi verificado que dentre as espécies requeridas para corte e já suprimidas (caráter emergencial), não foi quantificado espécie considerada ameaçada de extinção de acordo com a Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, Portaria nº. 148 de 07/06/2022 do Ministério de Meio Ambiente – MMA, e nem considerado imune de corte, segundo a Lei Estadual nº. 20.308 de 27/07/2012.

6.3 Das Compensações Ambientais

A proposta de compensação por intervenção ambiental em APP, será realizada mediante a reconstituição de uma área de 00,00,30 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego sem denominação, através do plantio de 5 (cinco) mudas de espécies nativas da região, conforme PRADA apresentado (doc. SEI nº 117715221).

A compensação pela intervenção ambiental encontra-se em consonância com Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 e Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

6.4 Da Competência Analítica e Decisória

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação

do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Foi apresentada justificativa quanto às alternativas técnicas locacionais, sendo que a Analista Ambiental observou em loco que não houve outra alternativa técnica locacional para a realização da intervenção ambiental realizada.

Assim, combinando a legislação supracitada, verificamos que a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa requerida é passível de autorização.

O Analista Ambiental vistoriante foi favorável ao deferimento das intervenções requeridas, aprovando as medidas compensatórias.

Verificamos em análise documental que o processo encontra-se satisfatório conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conclusão

Face ao acima exposto, sou pelo deferimento do pedido, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas compensatórias e condicionantes aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser publicada no IOF a concessão da autorização.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 7º, o prazo de validade do DAIA deverá ser de 3 (três) anos.

7. Conclusão

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e o corte de 4 (quatro) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 00,00,30 ha,

coordenadas geográficas (UTM) 388.188 E e 7.536.546 S, na faixa de domínio da Rodovia MG-290, situada no km 20+780 m, município de Borda da Mata/MG, visando obras já realizadas em caráter emergencial conforme doc. SEI 113514486, de contenção e estabilização do talude de aterro de ponte existente, com rendimento de **0,32 m³** de lenha de floresta nativa e **0,55 m³** de madeira de floresta nativa (torete/tora), pela empresa Concessionária Rodovias do Sul de Minas SPE S. A., por não contrariar a legislação vigente.

8. Medidas compensatórias

Para a área de intervenção ambiental situada em APP, em **00,00,30** hectares, com o corte de 4 árvores isoladas nativas vivas, no Bioma Mata Atlântica, foi apresentada a compensação em conformidade com a proporção da legislação vigente e pertinente ao caso, Decreto Estadual nº. 47.749/2019, por meio de reconstituição de uma área de 00,00,30 ha, considera área de preservação permanente, as margens do Córrego sem denominação, através do plantio de **5 (cinco)** mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 3,0 x 2,0 m, coordenadas geográficas 22°35'7,89"S / 45°48'54,30"O (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), na propriedade Parque Municipal Brejo Grande (Lei nº. 2.546 de 23 de agosto de 2017) considerada Unidade de Conservação de Proteção Integral, município de Paraisópolis/MG, conforme proposta descrita no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, de responsabilidade do Engenheiro Florestal Eduardo Augusto Rocha Campos, CREA-MG nº. 66859/D, ART Obra / Serviço nº. MG20253821977. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira (Braquiária).

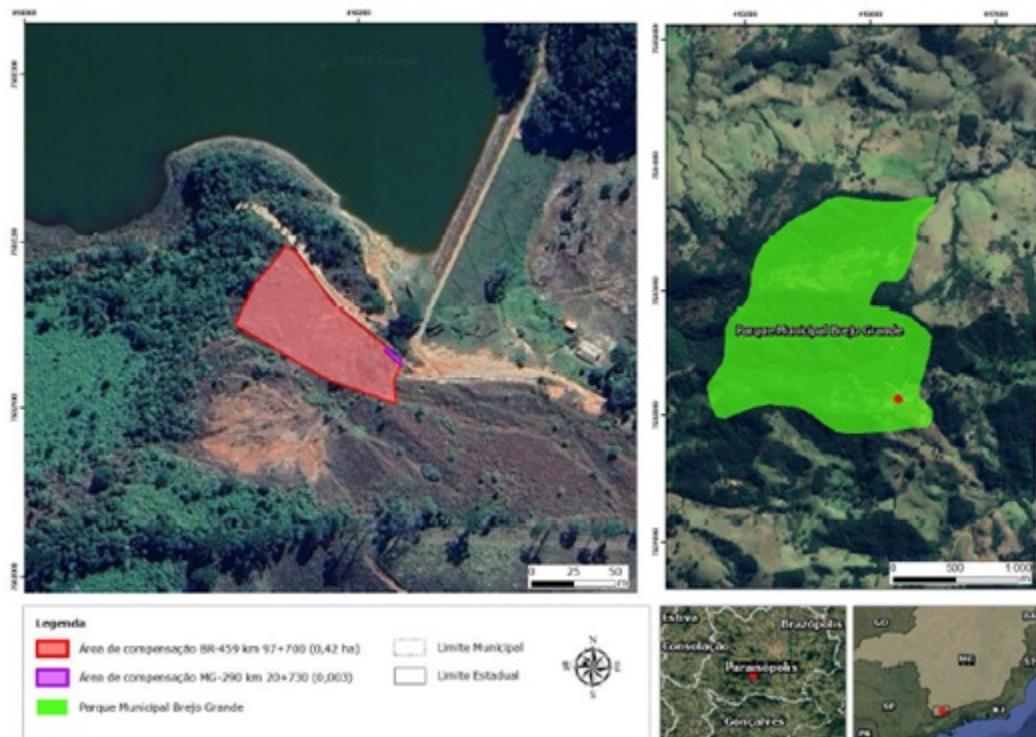


FIGURA 11: Imagem da área de compensação ambiental em APP, Parque Municipal Brejo Grande (Lei nº. 2.546 de 23 de agosto de 2017), município de Paraisópolis/MG.

Somos de parecer favorável às medidas compensatórias apresentadas pelas intervenções ambientais, sendo supressão de cobertura vegetal nativa dentro de APP e corte de árvores isoladas nativas vivas, no Bioma Mata Atlântica, por estarem em conformidade à Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

8.3 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. Reposição Florestal

Taxa de Reposição Florestal: DAE nº. 1501360291570 (R\$29,00) – Pagamento em 17/07/2025.

10. Condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório de implantação do projeto de compensação ambiental pela intervenção em APP, indicando as espécies e número de mudas plantados, com mapa de localização do local de enriquecimento, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o cronograma do PTRF responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do aprovado.	Após finalização da implantação total, apresentar responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
2	Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento.	Durante a implantação do empreendimento.
3	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luís Fernando Rocha Borges
MASP: 1.147.282-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa
MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 31/07/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Rocha Borges, Servidor Público**, em 31/07/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116480442** e o código CRC **3A9CBF6B**.